



PROCESSO:	70092-2019
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
GESTOR:	ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CELSO MIGUEL DE OLIVEIRA
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
NÚMERO DA O.S.	5353/2021

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. Introdução</b>	1
<b>2. Análise de Defesa</b>	1
<b>3. Conclusão</b>	2



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) CELSO MIGUEL DE OLIVEIRA , cargo de Professor de nível superior na educação infantil (quatro a seis anos) , classe/nível " A-01 ", lotad o na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , no município de CUIABA /MT.

## 2. Análise de Defesa

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 104/2021

.... o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, ratificando os fundamentos do Parecer nº 3.372/2020, manifesta-se pela conversão da emissão de parecer em pedido de diligência, nos termos do art. 100, do Regimento Interno do TCE/MT, e requer a Vossa Excelência:

a) a citação da gestora do Cuiabá-Prev, Sra. Ozenira Félix Soares de Souza, para que proceda à devida correção da certidão para fins de aposentadoria, a fim de constar como tempo no cargo atual o período de 19/11/1990 a 26/10/2018, ou seja, a partir da declaração de estabilidade do servidor, ou, alternativamente, para que comprove o ingresso efetivo do servidor em 14/02/1991, que não seja o atinente ao Ato GP nº 2297/1991, já que desse ingresso houve a sua exoneração em 01/11/1997;

### ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.

#### 1) IRREGULARIDADES:

. LB15.

#### Dispositivo Normativo:

1.1) .... o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, ratificando os fundamentos do Parecer nº 3.372/2020, manifesta-se pela conversão da emissão de parecer em pedido de diligência, nos termos do art. 100, do Regimento Interno do TCE/MT, e requer a Vossa Excelência: a) a citação da gestora do Cuiabá-Prev, Sra. Ozenira Félix Soares de Souza, para que proceda à devida correção da certidão para fins de aposentadoria, a fim de constar como tempo no cargo atual o período de 19/11/1990 a 26/10/2018, ou seja, a partir da declaração de estabilidade do servidor, ou, alternativamente, para que comprove o ingresso efetivo do servidor em 14/02/1991, que não seja o atinente ao Ato GP nº 2297/1991, já que desse ingresso houve a sua exoneração em 01/11/1997; - LB15



### 3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a CITAÇÃO do(s)/ da(s):

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES - GESTOR / Período: 06/08/2021 a 31/12/2021**

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) .... o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, ratificando os fundamentos do Parecer nº 3.372/2020, manifesta-se pela conversão da emissão de parecer em pedido de diligência, nos termos do art. 100, do Regimento Interno do TCE/MT, e requer a Vossa Excelência: a) a citação da gestora do Cuiabá-Prev, Sra. Ozenira Félix Soares de Souza, para que proceda à devida correção da certidão para fins de aposentadoria, a fim de constar como tempo no cargo atual o período de 19/11/1990 a 26/10/2018, ou seja, a partir da declaração de estabilidade do servidor, ou, alternativamente, para que comprove o ingresso efetivo do servidor em 14/02/1991, que não seja o atinente ao Ato GP nº 2297/1991, já que desse ingresso houve a sua exoneração em 01/11/1997; - Tópico - 2. Análise de Defesa

Em Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2021.

---

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA